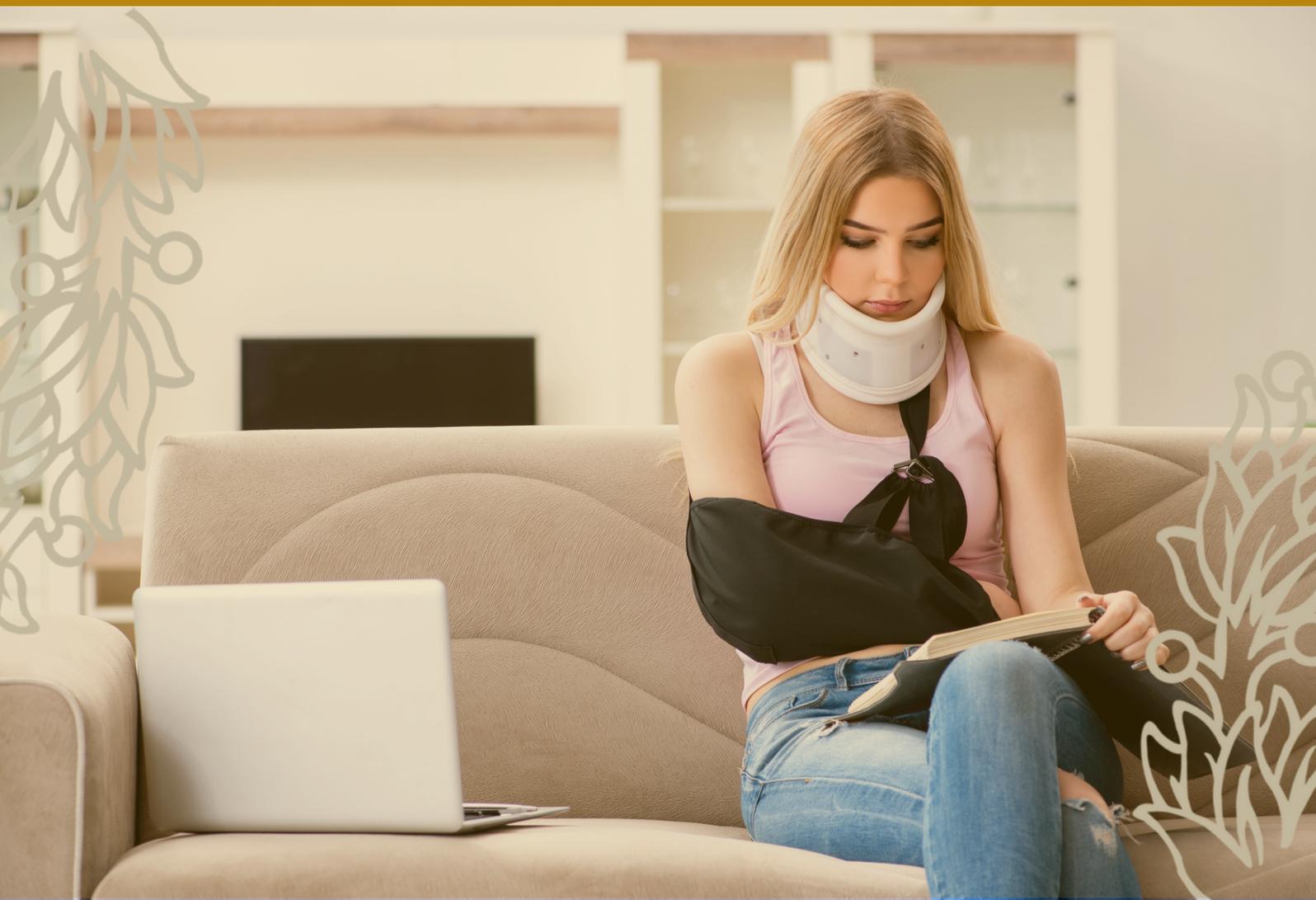


SUAE QUISQUE FORTUNA FABER EST

MANUAL DE TRATAMIENTO ESPECIAL

LOGOS UNIVERSITY INTERNATIONAL



REGULAMENTO - MANUAL DE TRATAMIENTO ESPECIAL

DIREITOS AUTORAIS – UNILOGOS INTERNATIONAL GROUP®

Copyright© 2022 da edição brasileira.
by Editora UniLogos®
REPUBLICATION - Copyright © 2022 do texto.
by Autores.
Todos os direitos reservados.



Todo o conteúdo apresentado neste Manual, inclusive correção ortográfica e gramatical, é de responsabilidade do(s) autor(es). Obra sob o selo Creative Commons-Atribuição 4.0 Internacional. Esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do trabalho, para fins não comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.

Diagramação: UniLogos International Group®

Design da capa: UniLogos International Group®

Revisão de texto e tradução: UniLogos Int. Group®



UNILOGOS INTERNATIONAL GROUP®
R. Dr. José Mendonça Clark No. 90/604
Várzea, Teresópolis (RJ)
E-mail: atendimento@unilogosedu.com
Website: www.unilogosedu.com

MANUAL DE PROCEDIMENTOS – REGULAMENTO DE TRATAMENTO ESPECIAL

APRESENTAÇÃO

O Manual de Tratamento especial busca informar e regular o bom uso do tratamento especial.

Tratamento Especial é o programa aplicado a todo e qualquer estudante que seja portador de enfermidade e que necessite de afastamento parcial das atividades acadêmicas, aplicado exclusivamente para estudantes Brasileiros que estejam regularmente matriculados nos Programas de Curso on line da Logos University International, UniLogos.

A aplicação restrita a Estudantes Brasileiros deste Regulamento se justifica por parte da legislação Brasileira e de sua especificidade.

Todo estudante que necessitar de tratamento especial deverá seguir os descrito neste regulamento.

Orientamos sua leitura no ingresso do programa para que possa se conhecer os direitos e deveres inerentes ao estudante que desejar requerer a qualquer momento o regime de tratamento especial.

REGULAMENTO

O Presidente do Conselho Universitário no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista a Legislação vigente, aprovado pelo Conselho Acadêmico,

RESOLVE:

Art. 1: O regime de Tratamento Especial EaD é um benefício excepcional que pode ser concedido ao estudante regularmente matriculado nos cursos de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós Doutorado oferecidos pela Logos University International, UniLogos na modalidade EaD (Educação à Distância).

Art. 2: Podem requerer o benefício do regime de Tratamento Especial EaD os estudantes matriculados nos cursos de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós Doutorado EaD que cumulativamente:

I - apresentem qualquer das hipóteses especificadas no Decreto-Lei nº 1044/1969 ou na Lei nº 6202/1975;

II - sejam afastados dos trabalhos escolares pelo período mínimo de 5 (cinco) e máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, com exceção da estudante em estado de gestação, que pode ser de no máximo de 3 (três) meses.

Parágrafo único. Em caso de óbito de familiar do estudante de primeiro grau, de segundo grau ou cônjuge, comprovado documentalmente o parentesco, que venha a ocorrer na mesma data dos prazos máximos de entrega das "Atividades Avaliativas", como: Artigos, Dissertações, Teses e Relatórios, ajustes ou complementos. No período de até 5 (cinco) dias corridos anteriores a estas, o estudante pode, também, solicitar o benefício de Tratamento Especial EaD, para prorrogação de seu prazo.

Art. 3: Na necessidade de afastamento por período superior ao informado no artigo anterior o estudante deverá solicitar, via SEGEN, prorrogação por prazo superior, mencionando o prazo de que necessita, que será avaliado, a fim de evitar prejuízos de ordem acadêmica.

Art. 4: O Tratamento Especial EaD não é aplicável a adversidade, de qualquer ordem ou natureza, que ocorra com duração inferior a 5 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo único. Nos casos de afastamentos inferiores a 5 (cinco) dias, o estudante que porventura perder prazo de entrega de atividade poderá requerer novo prazo, justificadamente por meio documental, que será avaliado, conforme previsto no sistema de avaliação dos cursos ofertados na modalidade de ensino a distância.

Art. 5: O Tratamento Especial EaD pode ser solicitado para as seguintes atividades, consoante o regime de oferta:

I - EaD, regime de oferta 100% On Line;

- a. Avaliação Regular a distância;
- b. Avaliação Substitutiva a distância;

II - EaD, regime de oferta Semipresencial:

- a. Atividades Avaliativas Presenciais;
- b. Avaliação Regular Presencial;
- c. Avaliação Substitutiva Presencial.

Parágrafo único. Para todos os regimes de oferta, as aulas/atividades, as atividades avaliativas e formativas disponibilizadas online por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), ou enviada por e-mail, em enfermidade que não requer hospitalização, deverão ser realizadas seguindo os prazos estabelecidos no calendário acadêmico, uma vez que podem ser realizadas em domicílio.

Art. 6: O protocolo do requerimento de regime de Tratamento Especial EaD deve ser solicitado por meio da SEGEN através de Formulário de Solicitação Diversa, considerando que o estudante:

1 - EaD, com regime de oferta on line, deve solicitar o serviço denominado:

a. "Tratamento Especial -Avaliações online", caso tenha sido impossibilitado por hospitalização de fazer a Avaliação Regular e/ou Substitutiva on line em período regular; e/ou

b. "Tratamento Especial - Ajuste e Complementações", caso tenha sido impossibilitado de fazer as Atividades Avaliativas on line por hospitalização realizadas nos prazos e ou período regular, estipulado.

Art. 7: Os serviços solicitados devem vir acompanhados, obrigatoriamente, de atestado médico, laudo médico ou de atestado de óbito e comprovação documental de parentesco, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar do início do impedimento.

Parágrafo único. Não serão aceitas justificativas ou pedidos de ampliação de prazos sem documentação que as comprove, ou que busque ampliar o prazo perdido sem solicitação anterior, salvo em casos de internação hospitalar de urgência que impossibilite a comunicação prévia, desde que seja ela documentada por laudo médico.

§ 1º: O atestado ou laudo médico, digitalizado, deve conter:

I - identificação da autoridade médica (nome legível e por extenso do profissional e assinatura do médico sobre o carimbo) e o número de inscrição junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina);

II - o CID (Classificação Internacional de Doenças) ou na redação (corpo do atestado) declaração da autoridade médica de que o diagnóstico do estudante se enquadra nas hipóteses previstas no Decreto Lei nº 1044/1969 ou na Lei nº 6202/1975;

III - o período em que o estudante deve permanecer afastado, contendo o marco inicial e final do afastamento ou data provável para o fim do afastamento.

§ 2º: O atestado médico, laudo médico ou atestado de óbito e a comprovação documental de parentesco apresentados fora do prazo, vencidos, rasurados, rasgados ou remendados não serão aceitos e o pedido de Tratamento Especial EaD para ampliação de prazos será indeferido.

§ 3º: Caso o atestado ou laudo médico não se enquadre nas exigências previstas nesta Resolução é oportunizado, uma única vez, o protocolo de novo atestado ou laudo médico, que deve ser feito no prazo impreterível de 05 (cinco) dias após a negativa da primeira solicitação.

§4º: Na hipótese de o estudante deixar de cumprir o disposto no parágrafo anterior ou do novo documento apresentado também não cumprir as disposições previstas nesta Resolução, o pedido de Tratamento Especial EaD será indeferido.

§5º: Caso o estudante esteja impossibilitado de realizar a solicitação para Tratamento Especial EaD, a mesma pode ser realizada por seu representante, observado o prazo estabelecido no caput.

§ 6º: Caso haja mais de um atestado em nome do estudante cuja somatória do período de afastamento seja igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o estudante deve fazer constar tal condição na solicitação do serviço, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 8: Cabe ao Coordenador, Procuradoria ou SEGEN em conjunto com a Coordenação de Curso avaliar, no prazo de 5 (cinco) dias, se o período de afastamento do estudante e as condições aplicáveis ao caso prejudicam ou não a continuidade do processo pedagógico, decidindo, ao final, pelo deferimento ou indeferimento total ou parcial do pedido.

§ 1º O serviço médico da Instituição é responsável pela prestação de consultoria aos Coordenadores para efeitos de enquadramento nas hipóteses elencadas no artigo 2º desta Resolução.

§ 2º Em caso de indeferimento, cabe recurso, devidamente fundamentado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da resposta, por meio da SEGEN no serviço "Tratamento Especial - Atividades on line", cursos a distância e semipresencial ou "Tratamento Especial - Prazos de Atividade", em conformidade com o pedido inicial.

Art. 9: Em caso de deferimento da solicitação de Tratamento Especial EaD, a aplicação das atividades pertinentes ao período requerido acontecerá a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do afastamento e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes deste. Quando do não atendimento deste prazo o estudante arcará com o ônus da não realização das atividades requeridas.

§1º: Cabe à coordenação de curso e ou Mediação, no prazo de 15 (quinze), preencher o formulário de Tratamento Especial EaD com as especificações das Atividades Avaliativas que deverão ser encaminhadas aos estudantes para realização em domicílio, após a alta hospitalar.

§2º: Cabe ao estudante, de ambos os regimes de oferta, pessoalmente ou por intermédio de representante, manter-se em contato com os professores-mediadores ou orientador para o cumprimento das atividades avaliativas e formativas online durante o regime de Tratamento Especial EaD, da seguinte forma:

a. verificar no Portal do Estudante, ou e-mail, por meio do serviço solicitado de "Tratamento Especial - Avaliações/Atividades", seus prazos, e as exigências pedagógicas;

b. verificar no Portal do Estudante, ou e-mail, por meio do serviço solicitado de "Tratamento Especial - Avaliações/Atividades", o Plano de Tratamento Especial EaD disponibilizado com a descrição das atividades a serem elaboradas, bem como o prazo de entrega estabelecido e, dentro deste prazo, o estudante deverá, no Portal do Estudante, ou no e-mail, fazer o envio do requisitado.

§3º: Em caso de descumprimento do disposto acima, não serão concedidos ao estudante os benefícios concernentes ao Tratamento Especial EaD, nem lhe será dada outra forma ou prazo para o cumprimento das aulas/atividades avaliativas e formativas online.

§4º: Tratando-se de atividades práticas como pesquisas de campo, estágios curriculares obrigatórios, entre outros, quando não for possível realizar a compensação equivalente em domicílio, o Coordenador de Curso deve indicar atividade substitutiva.

Art. 10: É de total responsabilidade do estudante ou seu responsável conferir o estado do pedido contendo o indeferimento ou deferimento, atendendo os respectivos prazos.

Art. 11: O estudante que se encontrar em Tratamento Especial EaD deve realizar a prorrogação de contrato, matrícula ou rematrícula no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, não sendo o Tratamento Especial EaD considerado situação de justo motivo para renovação extemporânea da matrícula ou da prorrogação de contrato de curso.

Art. 12: Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Acadêmico em conjunto com a Coordenação dos Programas.

Art. 13: Fixar a vigência desta Resolução a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Logos University International (UniLogos), Sala de Sessões do Conselho Acadêmico em Curitiba, aos 15 dias do mês de Junho do Ano de 2020

Republicado em novo Layout em 05/11/2022

Prof. Dr. Gabriel Lopes
Presidente do Conselho Acadêmico



SUAE QUISQUE FORTUNA FABER EST



REGULAMENTO DE TRATAMENTO ESPECIAL

LOGOS UNIVERSITY INTERNATIONAL
REGULAMENTO - TRATAMENTO ESPECIAL

— 2022 —